



Junta de Freguesia de Porto Salvo

REGULAMENTO DE PASSEIOS CULTURAIS

Preâmbulo

Constituem atribuições das Autarquias Locais, conforme previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), n.º s 1 e 2, alíneas d) e f), do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "(...)a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...) nos domínios culturais, tempos livres, desporto e ação social.

Neste âmbito, visando combater o isolamento e a solidão e contribuir para o enriquecimento cultural, sem esquecer o desenvolvimento ao nível das relações sociais inerente, o convívio e a partilha de vivências e experiências, a Junta de Freguesia de Porto Salvo criou o programa *Passeio Sénior*, dirigido à população sénior residente na área territorial da Junta, que se submete aos princípios e regras constantes do presente Regulamento, aprovado ao abrigo do disposto na alínea j), do nº 2, do artigo 17º e alínea b), do nº 5, do artigo 34º, respetivamente, da lei nº 169/99, de 18/09, com a nova redação dada pela lei nº 5-A/2002, de 11/01.

Artigo 1º (Objeto e Âmbito)

O presente regulamento define as condições de participação nos Passeios Sénior, organizados pela Junta de Freguesia de Porto Salvo, no âmbito das atividades que promove e desenvolve destinadas a dar respostas sociais e culturais à população sénior do concelho.

Artigo 2º (Beneficiários)

Podem beneficiar dos Passeios Sénior todos os cidadãos da Freguesia de Porto Salvo que:

- a) Residam e estejam recenseados na área geográfica da Freguesia de Porto Salvo;
- b) Tenham idade igual ou superior a 55 anos.



Junta de Freguesia de Porto Salvo

Artigo 3º

(Inscrições/ Lotação do autocarro)

1. As inscrições devem ser feitas pelo próprio ou pelo cônjuge, nos Serviços da Junta de Freguesia de Porto Salvo e são admitidas por ordem de chegada.
2. Cada utente poderá participar nos passeios de forma intercalar, ou seja, ao participar num passeio não poderá participar no seguinte, embora possa inscrever-se como suplente.
3. Os utentes que se inscreverem pela primeira vez neste programa, e que não tenham beneficiado da participação em qualquer passeio, terão prioridade na lista de suplentes.
4. Quando as vagas existentes não tenham sido preenchidas nas 48h anteriores à realização do respetivo passeio, ou em caso de desistência, os suplentes serão contactados pelos serviços, Secretaria ou Gabinete de Acção Social, por ordem de inscrição, até que aquelas se encontrem preenchidas.
5. Excecionalmente, poderão participar de forma regular utentes em situação de isolamento ou doença, devidamente identificados pelo Gabinete de Acção Social.
6. Cada utente deverá seguir na íntegra o Programa da visita cultural (passeios locais e almoço), salvo situações de saúde devidamente comprovadas.

Artigo 4º

(Obrigações e proibições dos participantes)

1. Os participantes devem comparecer no local de partida às horas previamente definidas.
2. A não comparência no local à hora prevista da partida, será considerada como desistência, pelo que esse lugar será preenchido por pessoas que previamente tenham ficha de inscrição e que compareçam no local com intenção de participar no passeio. O grau de prioridade é definido pela ordem de chegada dos participantes.



Junta de Freguesia de Porto Salvo

3. É da responsabilidade dos participantes o pagamento das entradas nos locais a visitar que tenham custos associados, assim como as refeições, de entre outras despesas pessoais.
4. É proibida a realização de refeições dentro do autocarro e efetuar vendas de quaisquer produtos, bem como nele permanecer sem a presença do motorista ou dos acompanhantes designados pela Junta de Freguesia.
5. No decorrer dos passeios e visitas os participantes devem cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, bem como prestar a devida atenção às instruções dadas pelos acompanhantes designados pela Junta de Freguesia, a fim de evitar atrasos e possíveis alterações ao itinerário previsto.
6. Em caso de desistência ou impossibilidade de comparência no passeio, devem os participantes avisar pelo meio mais expedito, os serviços da Junta de Freguesia de Porto Salvo.
7. O não cumprimento das obrigações dos participantes, implica a exclusão e inibição de participação nos passeios.

Artigo 5º (Seguro)

Todos os participantes usufruem de seguro, na modalidade de acidentes pessoais, durante as deslocações.

Artigo 6º (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 7º (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e será publicitado nos locais habituais.

Artigo 8º (Disposições Finais)

1 – A Junta de Freguesia de Porto Salvo reserva-se no direito de cancelar ou adiar qualquer passeio ou alterar os itinerários inicialmente planeados nos seguintes casos:



Junta de Freguesia de Porto Salvo

- a) Inexistência do número mínimo de participantes previsto;
- b) Indisponibilidade dos serviços;
- c) Motivos de força maior, nomeadamente condições climáticas ou outras que não garantam a segurança e a qualidade necessárias, não assistindo aos participantes inscritos direito a qualquer compensação ou indemnização.

Porto Salvo, 13 de setembro de 2023

O Presidente

Aprovado na reunião de Executivo da Freguesia de Porto Salvo em 13 de Setembro de 2023

Aprovado na reunião da Assembleia de Freguesia de Porto Salvo em 28 de Setembro de 2023

O presidente da Assembleia